



AUTOGRAFO Nº 06/2019.

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Augusto Corrêa – COMTUR, e toma outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, NIARIS NOGUEIRA FERREIRA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O PROJETO DE LEI ACIMA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º. Institui-se o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão local de interação entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, para orientar e articular os interesses municipais para o desenvolvimento turístico do Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e representantes de entidades privadas do Município de Augusto Corrêa, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI – 5 (cinco) representantes de entidades privadas que exerçam atividades econômicas afetadas direta ou indiretamente pela atividade turística;
- VII – 5 (cinco) representantes de entidades privadas sem fins econômicos.

§ 1º. Os membros serão indicados pelas entidades representadas no Conselho Municipal de Turismo, e nomeados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos; permitindo-se a recondução subsequente, por igual período.

§ 2º. Os mandatos terão o mesmo período de duração e se encerrarão juntos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
Poder Legislativo Municipal

§ 3º. Quando foi nomeado membro em data diversa dos demais, este apenas completará o mandato em curso.

§ 4º. Os membros do Comtur continuarão no exercício do mandato, mesmo após o encerramento do termo final, enquanto as entidades privadas não indicarem ao Gestor Municipal os novos representantes.

Art. 3º. O Comtur possuirá 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Executivo, e 1 (um) Secretário Adjunto, que serão eleitos por seus membros, na primeira reunião do órgão, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º. No período designado pelo Poder Executivo, mediante Edital, as entidades privadas interessadas habilitar-se-ão para concorrer às vagas do Comtur.

Parágrafo único. As entidades selecionadas indicarão seus representantes, titular e suplente, no prazo definido por Edital, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 5º. Faltando entidades interessadas para preencher as vagas destinadas aos entes privados, as pessoas naturais que atuem nos respectivos segmentos poderão solicitar credenciamento perante o Comtur, que deliberará sobre a admissão por dois terços de seus membros.

Art. 6º. O Comtur poderá convidar até 3 (três) pessoas de notórios conhecimentos nas áreas relacionadas às atribuições do Conselho, para que participem como membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos ou para completar mandato em curso, dependendo da manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 7º. Os representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e poderão ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º. Compete ao Comtur:

I – Propor, avaliar e opinar sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes básicas da Política de Turismo;
- c) Planos anuais e trienais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.



- II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III – Promover debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, assegurando a participação popular;
- IV – Estabelecer intercâmbio com as diversas entidades de que desenvolvam atividades turísticas no Município ou fora dele, para maior aproveitamento do potencial local;
- V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressão de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo nos diversos segmentos;
- VI – Propor programas e projetos nos segmentos de turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e eventos para o Município;
- VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a todos os segmentos do turismo;
- VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, pela participação de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, e outros eventos programados pelo Município;
- IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- X – emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística local;
- XI – colaborar com a administração municipal em assuntos relacionados ao turismo, quando solicitado;
- XII – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos de assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XIII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
Poder Legislativo Municipal

XIV – sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos de interesse à política municipal de turismo;

XVI – elaborar e aprovar o calendário turístico do Município;

XVII – monitorar o crescimento do turismo no Município, e propor medidas para ampliar a capacidade turística;

XVIII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas de aprimoramento da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX – conceder homenagens às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços na área de turismo;

XX – eleger seu Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, dentre seus membros;

XXI – instituir seu regimento interno.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Comtur:

I – Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II – dar posse aos membros que assumam o cargo no curso do mandato;

III – definir a pauta, instalar, dirigir e encerrar as reuniões;

IV – consultar a maioria sobre a periodicidade das reuniões;

V – cumprir as decisões do plenário, expedir correspondências e prestar contas das atividades do Conselho;

VI – dar cumprimento a esta Lei e ao regimento interno do Conselho;

VII – votar e proferir voto de desempate nas deliberações plenárias.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo:

I – auxiliar o presidente na definição da pauta;

II – elaborar, ler e arquivar as atas;

III – Organizar os arquivos e gerenciar as atividades de secretaria e expedientes;

IV – prover as necessidades operacionais do Conselho;

V – substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 11. Compete aos membros do Comtur:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
Poder Legislativo Municipal

- I – comparecer às reuniões, quando convocados;
- II – eleger o Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;
- III – pesquisar e relatar assuntos de interesse do Conselho, atribuídos pela Presidência;
- IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou região;
- V – integrar grupos de trabalho ou comissões temáticas;
- VI – solicitar assessoramento técnico especializado, quando necessário;
- VII – cumprir as normas e decisões colegiadas do Conselho;
- VIII – convocar reunião extraordinária, juntamente com um quinto dos membros do conselho;
- IX – votar nas deliberações do Conselho.

Art. 12. O Comtur reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer quórum, após meia hora do horário estipulado.

§ 1º. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que os membros sejam convocados com 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as decisões do Contur serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, em cuja circunstância serão necessários os votos da maioria absoluta.

§ 3º. As convocações das reuniões do Conselho incluirão tanto os titulares quanto os suplentes.

§ 4º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando presentes os titulares, e direito à voz e voto quando ausentes os titulares.

Art. 13. A entidade cujo membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho, consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas, durante o ano.

Art. 14. O Contur poderá propor a exclusão de membro que faltar com o decoro ou ostentar conduta antissocial, garantindo-se a ampla defesa ao acusado.

Parágrafo único. No período em que correr o processo disciplinar, o membro ficará afastado das funções do Conselho, se assim autorizar a maioria absoluta dos membros.

Art. 15. As reuniões deverão ser divulgadas com antecedência, e abertas ao público.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
Poder Legislativo Municipal

Art. 16. As reuniões do Comtur poderão contar com convidados especiais, sem direito a voto, desde que aprovados por maioria simples de seus membros.

Art. 17. O Poder Executivo disponibilizará o espaço necessário às reuniões do Comtur, também disponibilizará servidores e equipamentos necessários às atividades do Conselho.

Art. 18. Os encargos decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 19. As funções dos membros do Comtur não serão remuneradas.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos vinte e Cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove. (25/06/2019)


NIARIS NOGUEIRA FERREIRA
PRESIDENTE


FRANCISCO VALÉCIO DE ABRANTES
1ª Secretário

LILIAN REIS PADILHA
2ª Secretária

Projeto de Lei Complementar nº 001/19

Aprovado em 25/06/19, na Sessão Ordinária.

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em 26 / 06 / 2019


Maria Sebastiana F. Cardoso
Aux. Administrativo MAT. 110024-6

Autoria da propositura:
Poder Executivo